AFOGADOS DA INGAZEIRA
GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE INSPEÇÃO ESCOLAR
CNPJ: 13.069525/0001-25
Rua Newton César, 75 – Centro – Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56.800-000 Fone: (87) 3838-2951 e-mail: secretariaafog@gmail.com

Instrução Normativa SME nº 01/2020

Estabelece normas e procedimentos para a realização da Pré-matrícula e da Matrícula do(a) estudante, para o ano letivo de 2020, na Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino do Município de Afogados da Ingazeira.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 243/2000, através da Divisão de Inspeção Escolar, com base na Lei Federal nº. 9.394/1996; na Lei Federal nº 13.005/2014; na Lei Estadual nº 15.306/2014; na Lei Complementar n° 125/2008; na Lei Estadual nº 13.770/2009; na Lei Estadual nº 15.058/2013; no Decreto Federal nº 5.154/2004; Decreto Federal n.º 7.611/2011; na Resolução CNE/CEB nº 4/2009; na Resolução CNE/CEB nº 01/2000; Resolução 06/2010 CNE; na Resolução CEE/PE nº 02/2004; na Resolução CEE/PE nº 02/2007; na Resolução CNE/CEB nº 05/2009; LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. na Resolução CNE/CEB nº 03/2010, na Resolução CNE/CEB nº 07/2010; na Resolução CNE/CEB nº 08/2012; na Instrução Normativa nº 02/2012; e na Nota Técnica nº 04/2014 – MEC/SECADI/DPEE; Resolução nº 002/2018 do CME de Afogados da Ingazeira **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a realização da Pré-matrícula e da Matrícula do(a) estudante, com o objetivo de assegurar vaga na Educação Básica para o ano letivo de 2020.

CAPÍTULO I
DA PRÉ- MATRÍCULA, EXCLUSIVAMENTE, PARA AS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL E SEMI-INTEGRAL.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Pré-matrícula junto às Escolas em Tempo Integral e Semi-integral.

Art. 3º Competirá a Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar o Cadastro de Pré-matrícula;

II - orientar os(as) Diretores(as) das Escolas em Tempo Integral e Semi-integral;

III - identificar turmas/turnos nas Escolas em Tempo Integral e Semi-integral;

IV - planejar, em conjunto com a Direção das Escolas em Tempo Integral e Semi-integral, o atendimento do cadastro de Pré-matrícula, objetivando que estes estabelecimentos de ensino atendam de acordo com as vagas estabelecidas nesta instrução;

V – acompanhar as Escolas em Tempo Integral e Semi-integral durante o período de cadastro de Pré-matrícula, estabelecido nesta instrução;

VI – assegurar a matrícula dos(as) estudantes que se cadastraram dentro das vagas estabelecidas nesta instrução;

VII – Divulgar o quadro de disponibilidade de vagas e cadastro de reserva das Escolas em Tempo Integral e Semi-integral (Anexo I);

VIII - assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 4º Competirá à Direção das Escolas em Tempo Integral e Semi-integral, antes de apresentar a disponibilidade de vagas para realização do cadastro de Pré-matrícula, efetuar a reorganização do atendimento de sua demanda escolar, realizando os seguintes passos:

I - levantar a capacidade instalada na escola;

II - coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes em 2019, justificando salas de aula ociosas e quantitativo de estudantes por turma;

III - proceder à renovação das matrículas dos(as) estudantes da própria escola;

IV – realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, o cadastro da Pré-matrícula;

V- informar à Secretaria Municipal de Educação, ao final da Pré-matrícula, o número de cadastros realizados, bem como o cadastro de reserva;

VI- substituir, no ato da matrícula, os(as) estudantes que não obedeceram aos critérios estabelecidos nesta instrução, seguindo, rigorosamente, a ordem estabelecida no cadastro de reserva;

Art. 5º O cadastro da Pré-matrícula dos(as) estudantes residentes, prioritariamente, neste município de Afogados da Ingazeira, será realizado no Salão Paroquial, situado a Rua Senador Paulo Guerra, Centro – Afogados da Ingazeira, no dia 08 de janeiro de 2020, das 8h às 17h.

***Parágrafo Único**: Não será cobrado pagamento de taxas para realização do cadastro de Pré-matrícula, bem como no ato da realização da Matrícu*la.

Art. 6º O cadastro de Pré-matrícula deverá ser efetuado pelo(a) responsável do(a) estudante que esteja pleiteando vaga:

I – no 2º; 3º; 4º e 5º ano do I Ciclo e II Ciclo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 6º, 7º, 8º e 9º ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental na Escola em Tempo Semi-integral Centro de Excelência Municipal Dom João José da Mota e Albuquerque;

II – no 6º; 7º e 8º ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental na Escola Municipal em Tempo Integral Padre Carlos Cottart.

Art. 7º No ato da realização do cadastro de Pré-matrícula, os pais ou o responsável pelo(a) estudante deverá prestar informações mediante apresentação de cópias dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento;

II – declaração de vínculo escolar;

III - comprovante de residência atualizado;

IV – número de telefone para contato;

V – documento de identificação do(a) responsável pelas informações prestadas.

***Parágrafo único**: A não comprovação de qualquer dos documentos referidos no caput deste artigo, até a data da matrícula estabelecida nesta instrução, tornará sem efeito o cadastro de pré-matrícula do estudante.*

Art. 8º As vagas estabelecidas para cadastro de pré-matrícula e de matrícula escolar, exclusivamente, para as escolas em tempo integral e semi-integral, previstas nessa instrução serão, prioritariamente, para os(as) estudantes residentes no município de Afogados da Ingazeira, mediante comprovante de residência entregue no ato do cadastro de pré-matrícula, podendo ser verificado *in loco* pelos Assistentes Sociais, determinados pela Secretaria de Assistência Social, até o primeiro dia letivo do ano de dois mil e vinte, cabendo ao responsável pelo registro de informação inverídica em base de dados de órgão público, a aplicação de medidas legais cabíveis, à luz do Código Penal e do Código Civil.

***Parágrafo Único**: Se após a visita de Assistentes Sociais de que trata o caput desse artigo, ficar comprovado que o(a) estudante reside em outro município, será imediatamente substituído por estudante cadastrado(a) no período de pré-matrícula, residente neste município.*

Art. 9º O cálculo para identificar a quantidade de estudantes por turma e sala de aula no Ensino Fundamental deverá ser efetuado considerando-se a etapa/modalidade de ensino e a área de 1m² por estudante, de acordo com as alíneas "a" do inciso II do Art. 3º da Resolução CEE/PE nº 03/2006, DOE-PE de 13.04.2006.

Art. 10º A matrícula, exclusivamente, para as Escolas em Tempo Integral e Semi-integral dos(as) estudantes deverá obedecer aos critérios a seguir:

I – realizar o cadastro para Pré-matrícula, obedecendo à ordem de chegada, dentro do período determinado nesta instrução;

II- considerar o que prever o Art.8º desta Instrução, no que diz respeito às vagas disponibilizadas;

III – apresentar a documentação descrita no Art.7º desta Instrução;

IV- exigir assinatura do(a) responsável pelo(a) estudante, no ato do cadastro de Pré-matrícula, do termo de responsabilidade que expressa o compromisso quanto:

a- ao acompanhamento do desenvolvimento escolar;

b- à garantia da frequência do(a) estudante nas atividades propostas pelo Projeto Político Pedagógico das Escolas em Tempo Integral e Semi-integral;

c- ao zelo para que o(a) estudante frequente as aulas devidamente fardado e realize as atividades constantes no material didático, adotado pelas referidas escolas;

Art. 11º Não será necessária a realização de cadastro de Pré-matrícula para os(as) estudantes já matriculados nas referidas escolas;

CAPÍTULO II
DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 12º A efetivação da matrícula dos(as) estudantes das etapas de continuidade, de transferência entre escolas e de estudantes novatos inscritos na Pré-matrícula, ocorrerá nas escolas, no período de 06/01/2020 a 07/02/2020.

Art. 13º Para a efetivação da matrícula deverão ser preenchidos e apresentados os seguintes documentos:

I – requerimento de matrícula, assinado pelo pai, mãe, responsável, ou estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos;

II – termo de responsabilidade assinado pelo pai, mãe ou responsável pelo(a) estudante, para efeito de compromisso, acompanhamento da frequência escolar e participação no processo de aprendizagem;

III – transferência da escola de origem (não devendo conter emendas e/ou rasuras);

IV– cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento;

V – cópia do comprovante de residência com o CEP;

VI – Cópia do CPF;

VII – Número de Identificação Social (NIS) para os alunos da Educação Infantil;

VIII – ficha do perfil socioeconômico da família (exclusivamente para o Centro de Excelência Municipal Dom João José da Mota e Albuquerque);

IX– cópia da carteira de vacinação (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009);

X – cópia do comprovante do tipo sanguíneo e do fator RH do(a) estudante (Lei Estadual nº 15.058 de 03/09/2013);

§ 1º Terá vaga assegurada, o(a) estudante inscrito(a) que efetivar a matrícula no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa.

§ 2º A matrícula poderá ser efetuada com pendência dos documentos citados nos incisos V a X do *caput* deste Artigo, devendo o pai, mãe, ou responsável pelo(a) estudante ou o próprio estudante maior de idade, apresentar o(s) documento(s) pendente(s) em até 15 (quinze) dias após a data da matrícula.

§ 3º O(A) estudante que deixar de apresentar documento de transferência da escola de origem, citado no inciso III do *caput* deste Artigo, em razão de não ter como comprovar estudos, deverá ser submetido à Classificação por Comprovação de Competência em Exame Especial, conforme preceitua o Art.9º da Resolução 002 de 11 de Junho de 2018 do CME.

§ 4º Caso o(a) estudante, menor de 18 (dezoito) anos, não disponha de documento de certidão de nascimento, deverá a Direção Escolar encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, a fim de assegurar o direito de identificação e de acesso à Educação Básica.

Art. 14º Todas as matrículas efetivadas deverão ser inseridas, obrigatoriamente, no Sistema Integrado de Ensino – SIE.

Art. 15º As informações referentes à conclusão do ano letivo 2019, deverão ser encerradas, no Sistema Integrado de Ensino– SIE, até o dia 10/01/2020, com vistas a assegurar a matrícula do(a) estudante para o ano letivo e otimizar a organização da Rede Escolar.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.16º Caberá à Secretaria Municipal de Educação planejar o atendimento à demanda da Educação Infantil, assegurando a matrícula dos(as) estudantes de acordo com a Lei Federal nº 9.394 de 20.12.1996.

Art. 17º Os entes federados, as escolas e as famílias devem garantir o atendimento direto público subjetivo das crianças com 4 (quatro) anos de idade, matriculando e mantendo-as em escolas de Educação Infantil, nos termos da Lei nº 12.796/2013.

Art.18º Para o ingresso na creche, a criança deverá ter 2 (dois) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula

***Parágrafo Único**: Para o ingresso, exclusivamente, no Centro de Educação Infantil Maria Genedi Magalhães, a criança deverá ter 1(um) ano de idade completo até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.*

Art. 19º Para ingresso na Pré-escola, a criança deverá ter 4 (quatro) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 20º Terá direito ao ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, o(a) estudante:

I - com 06 (seis) anos de idade completos; ou,

II- a completar até o dia 31 de março do ano letivo para o qual for efetuada a matrícula, conforme Resolução 06/2010 do CNE em seu Art.3º.

Art. 21º - As crianças que completam 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 20º deverão ser matriculadas na Pré-escola.

Art. 22º - Todo(a) estudante que, em 2019, cursou o 1º ano do Ensino Fundamental terá direito à continuidade no 2º ano, conforme a resolução 002/2018 do CME de Afogados da Ingazeira.

Art. 23º - Todo(a) estudante que, em 2019, cursou o 2º ano do Ensino Fundamental terá direito à continuidade no 3º ano, conforme a resolução 002/2018 do CME de Afogados da Ingazeira.

Art. 24º - O(a) estudante aprovado(a) no 3º ano do 1º ciclo de Alfabetização e Letramento do Ensino Fundamental deverá ser matriculado (a) no 4º ano do Ensino Fundamental (2º ciclo de Aprendizagem), havendo retenção, apenas, dos(as) estudantes que não desenvolveram as habilidades mínimas exigidas para o referido Ciclo.

Art. 25º - Todo(a) estudante que, em 2019 cursou o 4º ano do Ensino Fundamental terá direito à continuidade no 5º ano, conforme a resolução 002/2018 do CME de Afogados da Ingazeira.

Art. 26º - O(a) estudante aprovado(a) no 5º ano do 2º Ciclo de Aprendizagem do Ensino Fundamental deverá ser matriculado(a) no 6º ano do Ensino Fundamental (Anos Finais), havendo retenção, apenas, dos(as) estudantes que não desenvolveram as habilidades mínimas exigidas para o referido Ciclo.

Art. 27º - A frequência mínima para aprovação dos estudantes é de 75%, computada ao final do referido ciclo ou ano conforme o Art. 3º da Resolução nº 002/2018 do CME.

Art.28º A Direção Escolar deverá organizar a listagem dos(as) estudantes para a etapa de continuidade de estudos e informar à SME, que deverá planejar o atendimento.

Art. 29º Caberá a SME solicitar às Escolas da Rede Municipal a relação quantitativa dos(as) estudantes, objetivando planejar e assegurar o atendimento.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 30º A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar o atendimento à demanda para Educação Especial, nas Escolas sob sua jurisdição, obedecendo às normas legais.

***Parágrafo Único**. A Educação Especial tem como público alvo os(as) estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.*

Art. 31º A matrícula na Educação Especial da Rede Pública Municipal para 2020 deverá ser efetivada em classes comuns do ensino regular de todas as Escolas Municipais, devendo ser garantida a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Este último, no contraturno da escolarização, em atendimento aos dispositivos contidos no Decreto Federal n.º 7.611/2011.

Art. 32º Em nenhuma hipótese será exigido do pai ou responsável pelo(a) estudante da Educação Especial, laudo médico como pré-requisito para a efetivação de matrícula, de acordo com as orientações emanadas do Decreto Federal n.º 7.611/2011 e da Nota Técnica n.º 04/2014 MEC/SECADI/DPEE.

***Parágrafo único**. Caso o pai, mãe ou responsável apresente, no ato da matrícula, laudo médico que diagnostique a situação do(a) estudante, este deverá ser anexado à sua documentação de matrícula.*

Art. 33º A matrícula do(a) estudante da Educação Especial, no AEE, deve ser efetivada, prioritariamente, na escola em que ele estuda e, caso a escola do Ensino Regular não disponha deste serviço de atendimento, a matrícula deverá ser efetivada em outra escola do Sistema Público de Ensino que disponha desse atendimento.

Art. 34º Os(As) estudantes da Educação Especial matriculados(as) na escola regular devem ser distribuídos(as) nas turmas existentes, para garantir o processo de inclusão.

Art. 35º Aos(Às) estudantes com deficiência intelectual ou transtornos globais do desenvolvimento, matriculados na escola, se comprovada a necessidade de auxílio nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, será assegurado profissional de Apoio Escolar de forma a garantir o acesso e a permanência desses(as) estudantes.

CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 36º A Educação de Jovens e Adultos tem por objetivo ofertar vagas àqueles(as) que não tiveram acesso aos estudos, na idade certa, no Ensino Fundamental.

Art. 37º Para a matrícula na modalidade da EJA do Ensino Fundamental, a idade mínima é de 15 (quinze) anos completos, conforme Resolução CNE/CEB nº 03, de junho de 2010.

***Parágrafo Único**. A implantação de turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA do Ensino Fundamental, Fases I e II, deverá ocorrer somente quando o município não apresentar condições para atender a demanda e, no caso das Fases III e IV, apenas nas escolas do Ensino Fundamental, quando houver demanda devidamente comprovada.*

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º Os(As) estudantes oriundos das Escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que oferecem apenas os anos iniciais, terão a sua matrícula garantida, prioritariamente, nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, mais próximas da sua residência.

Art. 39º A efetivação da matrícula na Escola de Música Bernardo Delvanir Ferreira obedecerá ao Calendário organizado pela respectiva instituição de ensino.

Art. 40º Os(As) estudantes, que tiverem irmãos/irmãs e morarem em uma mesma residência, deverão ter asseguradas as matrículas, preferencialmente, na mesma Escola.

Art. 41º O(A) estudante portador(a) de paraplegia e de outras doenças incapacitantes ou de mobilidade reduzida deverá ser matriculado(a) na escola mais próxima de sua residência, conforme a Lei Estadual nº 15.306/2014.

Art. 42º As turmas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, e da EJA, das Escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser cadastradas no SIE.

Art. 43º A comprovação de endereço do(a) estudante e as informações prestadas, por ocasião do Cadastro de Pré-matrícula e da Matrícula, poderão ser verificadas pela Secretaria de Educação a qualquer tempo, cabendo ao responsável pelo registro de informação inverídica, em base de dados de órgão público, a aplicação de medidas legais cabíveis à luz do Código Penal e Código Civil.

Art. 44º Os(As) estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, que se reconheçam com orientação de gênero diversa (travestis e transexuais), têm direito de requisitar o registro do nome social no ato da matrícula e para uso no Diário de Classe.

§ 1º Entende-se por nome social, aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados pela sociedade.

§ 2º Os(As) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, que desejarem fazer uso do nome social, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino, deverão ter a autorização por escrito do pai, mãe ou responsável legal.

§ 3º A expedição de documentos de escrituração escolar contemplará, concomitantemente, o registro do nome civil e o registro do nome social.

Art. 45º No Ensino Fundamental, o Ensino Religioso será de oferta obrigatória para a escola e de matrícula facultativa para o(a) estudante, conforme o disposto na Lei Federal nº

9.394/1996, cabendo ao(à) estudante ou a seu responsável fazer a opção de cursar o citado componente curricular no ato da matrícula.

Art. 46º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, através da Divisão de Inspeção Escolar.

Art. 47º Esta Instrução Normativa terá validade a partir de 06 de Janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário e a Instrução Normativa nº 04 de 2018.

Afogados da Ingazeira, 06 de Janeiro de 2020.

Veratânia Lacerda Gomes de Morais
Secretária Municipal de Educação

Eliana Rabelo Nunes de Andrade
Chefe de Inspeção Escolar

ANEXO I

1- QUANTIDADE DE VAGAS:

1.1- Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais no Centro de Excelência Municipal Dom João José da Mota e Albuquerque.

ANO	Nº DE VAGAS	Nº DE CADASTRO DE RESERVAS
2º ano	50	05
3º ano	09	05
4º ano	05	05
5º ano	04	05
6º ano	36	05
7º ano	04	05
8º ano	00	05
9º ano	00	05

1.2- Ensino Fundamental – Anos Finais na Escola Municipal em Tempo Integral Padre Carlos Cottart.

ANO	Nº DE VAGAS	Nº DE CADASTRO DE RESERVAS
6º ano	25	05
7º ano	03	05
8ºano	00	05